



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO Nº 105/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021 e 7672/2021

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 20 de maio de 2021, às 13h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 31 de maio de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, 078/2021, 089/2021 e 101/2021, com as seguintes alterações:

Art. 2º. Institui, no período das 22h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), em



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

conformidade com o artigo 1º do decreto estadual nº 7672/2021, valendo a presente medida a partir do dia 20 de maio até às 05h (cinco) horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22h (vinte e duas horas) às 05h (cinco horas), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§1º. Fica vedado, durante as 24h (vinte e quatro horas) dos domingos, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo

Art. 4º. Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.



MAURO LEMOS

Prefeito Municipal